CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DESAFIOS DA PANDEMIA

THE PROTECTION OF PEOPLE WITH DISABILITIES: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE CHALLENGES OF THE PANDEMIC

Luana Fernandes Antunes Rezende
Patricia Rodrigues Pereira Ferreira
Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende [1]

Resumo

O presente estudo busca analisar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no direito internacional e no direito interno, tendo como objetivo principal verificar os desafios e medidas adotadas pelo Brasil no enfrentamento da pandemia. Com isso, busca-se demonstrar que apesar das conquistas tanto no plano internacional como interno, quando se trata de proteção aos direitos humanos, é sempre importante o aperfeiçoamento para implementar a devida proteção. A escolha do tema se justifica pela sua atualidade, relevância social e jurídica. Como metodologia utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, de análise teórica e interpretativa, através do método dedutivo.

Palavras-chave: Proteção das pessoas com deficiência, Direito internacional, Proteção interna, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the protection of the rights of people with disabilities in international and domestic laws, having as its main objective to verify the challenges and measures adopted by Brazil while facing the pandemic. With this, it is aimed to demonstrate that despite the achievements both at the international and domestic level, when it comes to the protection of human rights, improvement is always important to implement the proper protection. The choice of the theme is justified by its timeliness, social and legal relevance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protection of people with disabilities, International right, Internal protection, Pandemic

[1] Orientadora.

1. Introdução

Nos últimos anos, o direito internacional tem avançado com relação ao tema, estabelecendo importantes instrumentos de proteção, como a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, a sociedade internacional, através das Nações Unidas, tem-se esforçado junto aos Estados, no sentido de implementar a proteção à pessoa com deficiência em âmbito interno.

A proteção às pessoas com deficiência vem sendo um tema que tem despertado grandes preocupações na sociedade internacional, tendo em vista o constante cerceamento de direitos humanos sofridos por esse conjunto de pessoas em pleno século XXI e que portanto requer muitas reflexões.

Somado a esse contexto, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o novo surto de coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. Diante desse desafio global, a proteção aos grupos vulneráveis também se tornou um tema carecedor de novas reflexões e trouxe muitos outros desafios na busca pela proteção a esse conjunto de pessoas, que tendo em vista suas vulnerabilidades, requer por parte do Estado, uma maior atenção.

Com isso, o presente estudo busca analisar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no direito internacional e no direito interno para demonstrar a importância do diálogo entre diferentes âmbitos para se extrair a adequada proteção e a par disso, verificar os desafios e medidas adotadas pelo Brasil no enfrentamento da pandemia.

Como problemática busca-se verificar a efetividade da proteção às pessoas com deficiência e como hipótese científica pretende-se demonstrar a importância do diálogo entre o direito internacional e interno na busca pela proteção aos direitos humanos para se estabelecer a devida proteção diante dos desafios atuais, mesmo em um momento de crise, como o desafio da pandemia global, essa proteção deve estar em diálogo com à realidade.

A metodologia empregada foi bibliográfica e documental, de análise interpretativa, utilizando-se do método dedutivo. A escolha justifica-se pela importância social, jurídica e por ser um tema carecedor de muitas reflexões.

2. DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, é importante analisar a terminologia correta, tendo em vista ser muito comum a utilização das expressões “pessoa com necessidades especiais” ou “portadora de

deficiência". Nesse sentido, a expressão "pessoas com necessidades especiais" não deve ser utilizada, pois nem todas as pessoas com necessidades especiais têm obrigatoriedade uma deficiência, exemplo disso é que crianças, gestantes e idosos têm necessidades especiais e não são deficientes. Ao mesmo passo, não se deve utilizar a expressão "portadora de deficiência", uma vez que a condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa.

Ocorre que alguns documentos utilizam tal expressão, como a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, além da Constituição Federal de 1988 que utiliza em vários dispositivos a expressão "pessoa portadora de deficiência", o que não está atualmente adequado. Deve-se destacar que a maioria das normas internacionais em vigor faz referência a terminologia "pessoas com deficiência" sendo assim a expressão mais atualizada e correta.

As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ONU, 2007)

Dentro do sistema internacional de proteção às pessoas com deficiência é preciso destacar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 30 de março de 2007, que entrou em vigor em 3 de maio de 2008, considerada o instrumento internacional mais importante na proteção das pessoas com deficiência, por ser um instrumento vinculante.

Assim através desse tratado, os Estados se comprometeram em adotar uma legislação interna em diálogo com as diretrizes internacionais de proteção as pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir efetivamente a devida proteção, eliminando a discriminação e implementando a integração à sociedade.

Os Estados passam a ter o dever de adotar a devida proteção às pessoas com deficiência em seu território de acordo com as diretrizes internacionais, seja criando, ajustando, adaptando ou modificando as legislações e políticas públicas com o objetivo de alcançar a maior proteção possível.

> Uma grande preocupação do direito internacional nos últimos anos tem sido zelar pelos direitos das pessoas com deficiência as quais constantemente têm sofrido todo tipo de cerceamento de direitos humanos com relação a liberdade de ir e vir prejudicando pela falta de acessibilidade em locais públicos e privados e carência de plenas condições de emprego entre tantos outros. Os avanços do direito internacional relativamente ao tema têm levado também o direito interno especialmente o constitucional a zelar cada vez mais pela seleção dos direitos das pessoas com deficiência. (MAZZUOLI, 2020, p. 284)

No Brasil, cabe destacar, inicialmente que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece sobre essa proteção em vários dispositivos (art. 7º, inciso XXXI; art. 23, inciso II; o art. 24, inciso XIV; art. 37, VIII; art. 40, §4º, inciso I; art. 203, inciso IV e V), o que demonstra a preocupação em se estabelecer uma proteção interna em diálogo com a proteção internacional.

É importante destacar que o Brasil aprovou a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência com equivalência de Emenda Constitucional e como decorrência dessa incorporação foi sancionada a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Pode-se dizer que dentro de um contexto humanitário e em diálogo com as diretrizes internacionais de proteção à pessoa humana, legislação brasileira vai ao encontro com a proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência em prol da inclusão e interação social, garantindo, assim, a dignidade da pessoa humana.

Com base na Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência, o art. 1º estabelece que a lei se destina a "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania". Ademais, fazendo o mesmo diálogo com a proteção internacional, a legislação brasileira ao conceituar as pessoas com deficiência em seu art.2º, utiliza da terminologia adequada e adota um conceito que vai de encontro com as diretrizes internacionais:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015)

Além de conceituar o que são pessoas com deficiência de acordo com as diretrizes internacionais, a lei infraconstitucional estabelece ao longo do seu texto inúmeras medidas na busca pela proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, sendo, portanto uma conquista para esse conjunto de pessoas que requer atenção. Nesse contexto, diante da atual situação enfrentada por todo o mundo, decorrente da pandemia do novo coronavírus, muitos desafios vêm sendo enfrentados, principalmente pelas pessoas com deficiência, que em grande parte perderam sua rede de apoio.

Como se sabe, grande maioria das pessoas precisa de cuidados especiais, principalmente aqueles voltados à habilitação, reabilitação e outros cuidados de saúde. De acordo com o art. 24 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a habilitação e a reabilitação objetivam aumentar potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas,

cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e da independência das pessoas com deficiência e com doenças raras. (BRASIL, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015).

O isolamento e o distanciamento social são as medidas mais adequadas no combate ao Coronavírus, mas por outro lado geram consequências negativas na vida das pessoas, como no caso das pessoas com deficiência. A ausência de interações sociais acabam gerando sofrimentos psíquicos e até mesmo físicos devido às causas de restrições no acesso aos diversos serviços, além disso, o risco de interrupção de tratamentos pode agravar o quadro geral de saúde e não deve ser interrompido.

As consequências em decorrência da pandemia atingem os deficientes de forma direta, além de ser necessário que os cuidados sejam redobrados. Nesse contexto, as redes de apoio são essenciais para a qualidade de vida deste grupo, ocorre que na maioria dos casos foram suspensas. Além disso, com a pandemia o tempo de convivência dentro de casa, a saída da rotina, a dificuldade de entender as mudanças que o mundo está passando, tem ocasionado um grande desafio na qualidade de vida emocional e física dessas pessoas.

O Ministério da Saúde divulgou uma cartilha com orientações para cuidados voltados a pessoas com deficiência e doenças raras durante a pandemia. Uma das propostas principais é manter uma rotina de acompanhamento profissional em saúde por meio de recursos de tecnologia, permitindo que não haja uma privação na continuação dos cuidados necessários.

Nesse contexto de isolamento, outros impactos negativos podem ser ocasionados, como a violência. Dentre as medidas adotadas para enfrentar os desafios na proteção às pessoas com deficiência em tempos de pandemia, cabe destacar a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.(BRASIL, Lei nº 14.022 de 07 de julho de 2020)

É importante salientar, que medidas de apoio e estratégias que permitam acompanhar esse conjunto de pessoas durante a pandemia se mostram de suma relevância, além disso, deve-se levar em considerações as conquistas internacionais e interna como parâmetro para se estabelecer a proteção de forma adequada.

Medidas como a publicação da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, tornam-se de grande importância, pois visam assistir e amparar àqueles que estão mais expostos aos efeitos da pandemia, tendo em vista as vulnerabilidades já existentes e que agora com a pandemia se tornam ainda mais visíveis.

Apesar das conquistas internacionais e da proteção legal interna, a atuação estatal e a colaboração da sociedade civil se torna primordial quando se fala de grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência. Diante disso, é necessário atenção, cuidado e visibilidade, para que esses grupos não sofram com as consequências além daquelas já inevitáveis decorrente da pandemia, buscando garantir os direitos fundamentais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do presente estudo era analisar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no direito internacional e no direito interno. Assim, ao cabo dessa análise, em resposta a problemática e confirmando a hipótese levantada inicialmente, pode-se concluir sobre a importância do diálogo entre diferentes âmbitos de proteção, principalmente quando se busca a proteção aos direitos humanos.

Ao final da análise proposta, verificou-se que o Brasil tem estabelecido uma proteção em coerência com o sistema internacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é um bom exemplo de concretização dessa interação. Diante dos desafios atuais, tendo em vista o constante cerceamento de direitos humanos sofridos pelas pessoas com deficiência, como preconceitos, violação à liberdade de ir e vir, desigualdade de emprego, entre tantos outros, pode-se ressaltar que existem ainda muito obstáculos para se efetivar a devida proteção.

Dessa forma, o tema merece sempre ser objeto de muitas reflexões. A implementação desses instrumentos de proteção é extremamente importante, mas é preciso ir além, para que essa proteção seja realmente implementada. Portanto, é preciso estabelecer o diálogo entre os Poderes Públicos e toda a sociedade, com o objetivo principal de envolver todos na busca por políticas públicas que realmente promovam a proteção aos direitos humanos das pessoas com deficiência, garantindo a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos.

É preciso salientar que o Brasil tem se esforçado na proteção legal das pessoas com deficiência, cumprindo seus compromissos internacionais, mas por se tratar de um tema de extrema relevância jurídica e social é preciso ainda muito mais, para que realmente na prática as políticas públicas sejam implementadas de forma adequada, fazendo com que esse conjunto de pessoas se sinta realmente incluído pela sociedade, garantindo, assim, proteção a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luciana Dantas; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; SENNA, Mônica de Castro Maia. **Proteção Social à Pessoa com Deficiência no Brasil Pós- Constituinte.** In: Revista SER Social. Brasília: UNB, 2013, v.15, n. pp.11-33.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4ª Ed. Brasília: Secretária de Direitos Humanos, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 02 out 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Cursos de direitos humanos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

OMS. **Relátorio mundial sobre a deficiência**. Trad. Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD. 2012, p.29.

SENADO FEDERAL. **Como chamar as pessoas com deficiência?** Jornal Conversa Pessoal, 2006, ano IV, n.70.

SILVA, Felipe Augusto. **Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência nos Planos Internacional e Nacional.** *In:* MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Organizador*).* Direitos Humanos das Minorias e Grupos Vulneráveis**.** Belo Horizonte: Arraes, 2018, p. 197-252.

TARTUCE, Flávio. Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015. **Repercussões para o Direito de Família e confrontações com o Novo CPC. Primeira parte.** Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/213830256/alteracoes-do-codigo-civil-pela-lei-13146-2015> Acesso em: 05 out. 2019.